

Contrato Administrativo

Contrato n° 29/2022

Carta Convite n° 07/2022

Processo Licitatório n° 18/2022

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 motor usado a diesel, genuíno, para a Sprinter, marca Mercedes Benz, modelo 415 CDI, placas IXQ-7961, de propriedade do município, com fornecimento do item e serviços.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Baretta Comércio de Auto Peças Eireli, inscrita no CNPJ sob n° 06.092.109/0001-82, estabelecida na Rodovia BR 153, n° 500B, bairro Atlântico, CEP 99.705-450, Município de Erechim - RS, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Luis Baretta**, brasileiro, gerente, portador do CPF n° 680.549.200-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n° 30, bairro Centro, na cidade de Erechim - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Carta Convite n° 07/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de 01 motor usado a diesel, 146 CV, genuíno, para o veículo **Sprinter, marca Mercedes Benz, modelo 415 CDI, placas IXQ-7961**, e serviços necessários à instalação, conforme relacionado no modelo da proposta e que consiste basicamente no seguinte:

Item	Objeto
01	Aquisição de 01 motor usado a diesel, 146 CV, genuíno, para o veículo Sprinter, marca Mercedes Benz, modelo 415 CDI, placas IXQ-7961 , ano de fabricação/modelo 2016/2017, Chassi 8AC906633HE129005, com serviços de montagem/instalação conforme Anexo I.

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do motor e serviços necessários para montagem e instalação será de **R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo do veículo. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 05 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Primeiro - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A CONTRATADA deverá entregar o veículo devidamente consertado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1** - Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2** - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do veículo;

- 3 - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva do veículo), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 6 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 7 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 8 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização da revisão como estabelecidas naquele instrumento;
- 9 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação do Prefeito Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

A **CONTRATADA**, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 06 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição

de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados na oficina da **Contratada**.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de abril de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Bareta Comércio de Auto Peças Eireli
CNPJ nº 06.092.109/0001-82
Rodrigo Luis Bareta
Contratada

Testemunhas:

1.

2.